PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINICIUS NÓBREGA – PDT

INSTITUI O SELO "JOÃO PESSOA DELAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADO A BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE ADOTEM MEDIDAS DE PROTEÇÃO E APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Art. 1º Fica instituído, no Município de João Pessoa, o selo "João Pessoa Delas", a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

Art. 2º O selo "João Pessoa Delas" tem por finalidade:

I – reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;

II – incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;

III – contribuir para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos.

Art. 3º Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

I – capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco;

II – disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio (Disque 180, 190, delegacias especializadas, etc.);

III – estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como códigos ou frases-chave previamente divulgados;

IV – designar ao menos um responsável interno para mediar situações emergenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

I – disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;

II – disponibilizar QR Codes nos banheiros femininos, que direcionem para canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;

III – garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;

IV – promover campanhas educativas permanentes sobre combate ao assédio e violência contra a mulher, dentro do espaço do estabelecimento.

Parágrafo único. As diretrizes poderão ser padronizadas pelo Poder Executivo ou formalizadas por meio de convênios com órgãos públicos e entidades especializadas em direitos das mulheres.

Art. 5º Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas e em materiais de publicidade, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança das mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 11 de Agosto de 2025.

Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o selo “João Pessoa Delas” no âmbito do Município de João Pessoa, com a finalidade de reconhecer e incentivar estabelecimentos que se comprometem com a segurança e o bem-estar das mulheres em seus espaços.

Infelizmente, a violência de gênero, o assédio e outras formas de agressão às mulheres ainda são recorrentes em nossa sociedade, especialmente em ambientes noturnos e de entretenimento. Muitas vezes, esses espaços se tornam locais de vulnerabilidade, onde mulheres se sentem expostas e desamparadas diante de situações de risco.

Diante desse cenário, é fundamental promover políticas públicas que estimulem a cultura do acolhimento, da prevenção e da proteção.

O selo “João Pessoa Delas” busca justamente valorizar os estabelecimentos que adotam medidas proativas e eficazes nesse sentido, como a capacitação de seus funcionários, a divulgação de canais de denúncia, a criação de protocolos de ajuda e o compromisso com uma postura ética e responsável.

Além de funcionar como instrumento de certificação, o selo também atuará como mecanismo de conscientização e transformação social, ao fomentar o debate sobre o enfrentamento à violência contra a mulher em ambientes privados de uso coletivo.

Trata-se de uma iniciativa que pode salvar vidas, promover a equidade de gênero e reforçar o papel das instituições locais na proteção dos direitos das mulheres.

Vale ressaltar que a proposta se baseia em práticas já adotadas com sucesso em outras cidades brasileiras, e se alinha aos princípios da Lei Maria da Penha, além de estar em consonância com tratados internacionais de direitos humanos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos dando mais um passo na construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para todas e todos.

O Autor